



A QUESTÃO AGRÁRIA E OS CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Viviane Cipriano Mota Sousa*

RESUMO

A teoria crítica dos direitos humanos propõe um novo olhar sobre os direitos humanos, de modo a enxergá-los como algo para além das normas, um processo constante de lutas e disputas de interesses. Nesse contexto, esse artigo pretende analisar o embate entre o direito humano à água e os conflitos pelos seus usos, especialmente no que se refere ao uso para irrigação na agricultura, o uso que mais consome água no país. O aumento do número de conflitos e de envolvidos reflete a permanência da questão agrária na sociedade contemporânea, mostrando que ela se reinventou dentro do agronegócio. Veremos que esse modelo de produção encontra-se em contradição com o direito humano à água.

Palavras-chave: Questão agrária; conflitos pelos usos da água; direito humano à água.

THE AGRARIAN QUESTION AND CONFLICTS OVER THE USE OF WATER FROM A PERSPECTIVE OF THE CRITICAL THEORY OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT

The critical theory of human rights throws a new perspective on human rights, so as to see them as something beyond standards, a constant process of struggles and disputes of interests. In this context, this article intends to analyze the conflict between the human right to water and the conflicts due to its uses, especially with regard to the use for irrigation in agriculture, the use that consumes the most water in the country. The increase in the number of conflicts and of those involved reflects the permanence of the agrarian question in contemporary society, showing that it has reinvented itself within agronomic. We will see that this model of production is in contradiction with the human right to water.

Keywords: Agrarian question; conflicts over water use; human right to water

* Bacharela em direito pela UFG, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG, pesquisadora e bolsista da FAPEG. E-mail: vivicipri@gmail.com



INTRODUÇÃO

O presente artigo busca entender, dentro de uma perspectiva crítica dos direitos humanos, como o uso da água no modelo de produção vigente, o agronegócio, impossibilita a efetivação do direito humano à água. Para tanto, parte-se do entendimento desse direito humano como um processo de luta que possibilita o acesso à água de forma digna.

Entende-se que a questão agrária brasileira permanece e pode se considerar que ela se reinventou. Apesar da mecanização dos campos e dos processos de monopolização dos territórios e territorialização dos monopólios na agricultura, e até mesmo devido a eles, a questão agrária persiste. No caso da água, os conflitos pelo seu uso têm aumentado nos últimos anos e envolvem cada vez mais famílias.

Para compreender melhor como se dão os conflitos pelo uso da água, analisaremos um conflito em específico, o caso da usina hidrelétrica de Batalha. Ao fim, um breve histórico do reconhecimento internacional do direito humano à água e como esse direito se encontra dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

1. UMA NOVA FORMA DE ENXERGAR OS DIREITOS HUMANOS

Um dos desafios dos ativistas dos direitos humanos na sociedade contemporânea é compreender como, em um cenário onde tantos direitos humanos encontram-se normatizados, tão poucos os tem efetivados na realidade. Baseando-se na divisão didática de direitos de diferentes gerações – os da primeira seriam os direitos individuais; os direitos sociais consistiriam a segunda geração; a terceira geração, os direitos referentes ao meio ambiente, e a quarta geração, os direitos culturais – observa-se que já temos reconhecidos muitos direitos humanos, os quais seriam capazes de proporcionar uma vida digna e plena, mas pouco se verifica sua efetividade na sociedade (HERRERA FLORES, 2009).

Assim, visando compreender essa contradição, dentro da teoria crítica dos direitos humanos, Herrera Flores propõe uma nova forma de entendê-los, uma redefinição do que seriam os direitos humanos, “resultados provisórios de lutas sociais por dignidade” (HERRERA FLORES, 2009, p. 14). Nessa perspectiva, os direitos humanos são mais que normas e estão para além de discursos ideológicos que justificam o mercado. Não é uma técnica neutra porém é uma construção oriunda da disputa de interesses. Assim, os direitos humanos também são resultado de disputas e conflitos entre atores que pressionam a todo



momento, movimentos sociais, partidos políticos e interesses econômicos (HERRERA FLORES, 2009).

O direito, como um sistema, é um conjunto de técnicas e instrumentos que estabelece formas e normas para se ter acesso aos bens necessários à uma vida digna e que possibilite o pleno desenvolvimento de nossas capacidades (HERRERA FLORES, 2009).

Por sua vez, os direitos humanos consistem em processos institucionais e sociais de luta pelo acesso aos meios de efetivação de uma vida digna. São aqueles direitos que atendem às expectativas dos grupos sociais, de seus interesses colocados em prática. O descompasso que verificamos na sociedade contemporânea entre direitos humanos normatizados e direitos humanos garantidos na realidade se deve ao nosso modo, tradicional, de enxergá-los mediante discursos neoliberais, que primam por uma intangível “liberdade” (HERRERA, FLORES, 2009).

Essa visão tradicional considera os direitos humanos como “custos sociais” das empresas, colocando-os como uma espécie de tautologia onde todos nós temos direito a ter direitos desde o nascimento. Se esquece porém, de explicar como se materializam. Esse modo de pensar leva a crer que não há mais nada a se fazer, afinal todos nós já temos os direitos garantidos, ainda que não o acessemos.

Daí porque a teoria crítica enxerga os direitos humanos como uma processualidade, um contínuo de lutas para obter o acesso aos bens necessários ao desenvolvimento humano, de forma justa e igualitária. Dessa forma, os direitos humanos também são provisórios, no sentido em que mudam à medida em que também se modificam, ampliam as necessidades humanas. Sendo assim, neste artigo, optou-se por um breve histórico de como se deu o reconhecimento expresso do direito humano à água, focando na análise de um conflito pelo uso da água. Dentro da teoria crítica dos direitos humanos, é nesse processo de disputa que encontramos a luta pelo acesso à água, ou seja, que verificamos a formação dos direitos humanos.

2. A QUESTÃO AGRÁRIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A expressão questão agrária é oriunda de um termo alemão – Agrarfrage – que surgiu no ambiente e na literatura marxistas e socialistas europeus do final do século XIX, especialmente na obra de Karl Kautsky. Apesar do também poder ser interpretada como questão agrária, à época se traduziria melhor como problema agrário. Isso porque o termo e a discussão referiam-se a um grave problema que o movimento dos trabalhadores e o





movimento marxista e socialista enfrentavam na ocasião (GERMER, 2014, p. 01). O problema era que a teoria marxista colocava o proletariado industrial como classe revolucionária, mas a maior parte da população era rural e não se constituía como proletariado, haja vista que não haviam altos índices de assalariados rurais.

Ao escrever *A Questão Agrária* Kautsky constatou a situação da agricultura e do campesinato em alguns países da Europa, onde, apesar do avanço do capitalismo e de seu modo de produção, era possível verificar a existência de restos de modos de produção pré-capitalistas. Kautsky nos apresenta porém, um situação bem diferente da que vivenciamos.

À época, já vislumbrava a possibilidade de compatibilização da indústria e da agricultura, ainda que considerasse que cada qual seguia leis próprias em seu processo de desenvolvimento. Seu objetivo era identificar “se e como o capital se apodera da agricultura, revolucionando-a, subvertendo-a, subvertendo as antigas formas de produção e de propriedade, criando a necessidade de novas formas” (KAUTSKY, 1980, p. 12)

Isso porque constata que a indústria capitalista avança destruindo a indústria doméstica camponesa que produz para uso próprio. Contudo, ainda havia limitações para esse avanço ser completo: o transporte de máquinas para o campo era difícil; a criação de máquinas para indústria era mais lucrativo que para o campo; a população rural tinha mais dificuldade em operar as máquinas, dentre outros fatores (KAUTSKY, 1980).

Concretizando os vislumbres do autor, na contemporaneidade nos vemos diante de um modelo de produção hegemônico onde indústria e campo estão completamente ligados, podendo considerar a agricultura como apenas um dos elementos da produção, o modelo denominado como agronegócio. Cumpre ressaltar que os caminhos trilhados pelo campesinato brasileiro foram diferentes do campesinato europeu, isso devido às diferenças na trajetória de continente colonizador e país colonizado. No Brasil, o campesinato surge de modo diverso do europeu, que vivenciou o processo de cercamento do campo.

Apesar dessas diferenças, a agricultura brasileira também se encontra inserida em um processo de mundialização, onde há a “territorialização dos monopólios e monopolização dos territórios” (OLIVEIRA, 2012, p. 01). O fenômeno da mundialização se dá através do domínio das empresas multinacionais na agricultura por meio de três processos “necessidade de movimentos internacionais de capitais, produção capitalista internacional e existência de ações de governos a nível internacional” (OLIVEIRA, 2012, p. 03).

Os primeiros, constituídos pelos investimentos privados em empresas multinacionais, especialmente as americanas, auxiliou em definitivo na formação de um mercado financeiro



internacional. O segundo processo derivou da soma do primeiro com a monopolização do controle da pesquisa e tecnologia, fazendo com que a estrutura dessas multinacionais também se internacionalizasse – a produção dessas empresas pode ocorrer em diferentes países com venda e consumo em outros ainda (OLIVEIRA, 2012).

O terceiro processo advém da soma dos dois primeiros com a atuação dos estados a nível internacional e pelo fortalecimento de organizações internacionais como FMI (Fundo Monetário Internacional), OMC (Organização Mundial do Comércio) e Banco Mundial (OLIVEIRA, 2012). Esses organismos privados se fortaleceram nessa estrutura de internacionalização de capitais a ponto de limitarem a atuação dos estados nacionais dentro de seu próprio território.

Nesse processo de mundialização, de dominação do ideias neoliberais, influenciada pelos pacotes tecnológicos da Revolução Verde, a agricultura brasileira teve seus subsídios agrícolas demonizados e foi inundada com quimificação (uso intensivo de agrotóxicos), mecanização dos campos e, mais recentemente, com o controle do processo de produção de sementes por oligopólios de empresas multinacionais (OLIVEIRA, 2012).

Estabelecido o agronegócio como modelo dominante, sendo pois agora a produção agrícola e a terra organizados como uma empresa, teorizou-se como resolvida a questão agrária, já que não restariam mais dúvidas sobre o que produzir, como produzir e quando produzir. Chegou-se ao debate quanto a perda do objeto do direito agrário, visto que, sendo agora empresa, a produção agrícola poderia ser totalmente abarcada pelo direito civil, especialmente nos ditames dos negócios jurídicos contratuais¹.

Essa teoria porém, não se verifica na realidade pois, apesar da hegemonia do agronegócio, outros modelos sobrevivem – comunidade tradicionais, indígenas, agricultura familiar. Assim, a questão agrária permanece relevante a medida em que ainda existem conflitos agrários. Existem agora novos questionamentos, englobando também o direito à alimentação adequada e o direito ambiental. Dentro da concepção de paradigma de Kuhn, a questão agrária permanece. Tal como permanecem as disputas entre os agentes sociais no âmbito das relações de poder.

O processo de territorialização dos monopólios na agricultura se dá a medida em que se concentra cada vez mais o controle da propriedade privada, dos meios de produção agrícola e agroindustrial. Ou seja, as cadeias de produção do agronegócio estão reduzidas a

¹ Teoria da empresa agrária defendida pela professora Flávia Trentini em seu livro *Teoria Geral do Direito Agrário Contemporâneo*, São Paulo: Atlas, 2012.



determinados grupos. Ainda que possuam diversos fornecedores de matéria-prima ou *commodities*, esses fornecedores não constituem um elo autônomo da cadeia (OLIVEIRA, 2012).

Segundo o Censo Agropecuário de 2006, os grandes estabelecimentos representam 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país. Já os estabelecimentos com área inferior a 10 hectares constituem mais de 47% do total de estabelecimentos do país, e ocupam menos de 2,3% da área total (OXFAM, 2016). Esse alto índice de concentração de terras demonstra a territorialização dos monopólios na agricultura.

Por sua vez, o processo de monopolização do território se dá pelas empresas de comercialização e/ou processamento industrial da produção agropecuária, pois mesmo sem atuar diretamente na produção no campo a controlam através de mecanismos de subordinação, como financiamento e compras futuras (OLIVEIRA, 2012).

Junto à consolidação do modelo de produção do agronegócio no Brasil ocorreu o aumento da utilização de mecanismos e técnicas de irrigação. Até a década de 1940 o uso preponderante da água era o abastecimento humano, rural e urbano. A partir desse período, com o incentivo do governo militar à expansão do agronegócio, o uso industrial passou a ser o primeiro. Nos últimos anos, o principal uso da água no Brasil tem sido a irrigação (ANA, 2017).

3. OS USOS DA ÁGUA NO CENÁRIO DO AGRONEGÓCIO

A demanda total de água retirada para irrigação no Brasil é de 969m³/s (metros cúbicos por segundo), o que corresponde a 46,2% do total. Os números são ainda mais grandiosos se consideramos que esse tipo de uso retira e consome muito, ou seja, pouco do total de água retirada retorna direto ao corpo d'água, em comparação com os demais usos. “Isso porque uma parte da água utilizada é retida pelas plantas, outra parte evapora, outra infiltra nos solos, e somente uma pequena porção escoar e atinge diretamente os corpos d'água” (ANA, 2017, p.37).

Dos 969 m³/s de água demandados pela irrigação, 745 m³/s são consumidos e apenas 224 m³/s retorna diretamente aos corpos hídricos. Na comparação com o segundo colocado no total de retirada, o abastecimento urbano, dos 488,3 m³/s de água retirados, 390,6 m³/s retornam diretamente aos corpos hídricos. Ou seja, para a irrigação temos um percentual de



mais de 76% de água consumida, enquanto que, para o abastecimento urbano, apenas 20% da água é consumida (ANA, 2017).

Da análise da área total irrigada por região geográfica apreende-se que existe uma desigualdade entre as regiões geográficas brasileiras. Em 2015, a região Sudeste possuía 2.709.342 milhões de hectares irrigados, seguida pela região Sul, com 1.693.743 milhões de hectares irrigados, a região Nordeste em terceiro lugar com 1.216.061 milhões de hectares irrigados. A região Centro-Oeste possuía 1.183.973 milhões de hectares irrigados e, por último, a região Norte, com apenas 194.001 milhões de hectares irrigados (ANA, 2017). Assim, temos que a desigualdade é acentuada, visto que, as regiões com menores áreas totais geográficas são aquelas com maior área irrigada.

A utilização dos mecanismos e técnicas de irrigação vem acompanhadas, no modelo de produção vigente, pelo intensificado uso de agrotóxicos. Em 2014, das 508.556 toneladas de agrotóxicos comercializadas no Brasil, 8% foram realizadas no estado de Goiás, o quinto estado no ranking de uso de agrotóxicos no país.

Existem diversos outros usos da água além da irrigação. Os principais deles são o já mencionado abastecimento humano, rural e urbano, o industrial, para geração de energia, na mineração, aquicultura, navegação, turismo e lazer. Tendo em vista a quantidade deles, verifica-se a existência de disputas pelo uso da água e, sendo a irrigação a atividade que mais retira e consome água no país, a agricultura irrigada encontra-se envolvida em diversos conflitos.

O planeta Terra possui cerca de 1.386.000.000 km³ de água. Desse volume de água, 97% é de água salgada, imprópria para o consumo humano. Dos 3% de água doce existentes apenas 0,3% estão em rios e lagos, ou seja, são de fácil acesso à população. Isso significa que apesar de haver uma grande quantidade deste recurso essencial na Terra, uma quantidade muito pequena pode ser direta e facilmente utilizada. Em relação à água doce subterrânea, além de necessário um certo esforço para acessá-la, deve haver um maior cuidado em sua utilização, já que possuem um papel essencial na manutenção das águas superficiais, seguindo um determinado fluxo ambiental (CORTE, 2015).

O Brasil, por sua vez, detém de 12% a 18% da água doce superficial do mundo, 77% do manancial de água doce da América do Sul. Correm pelo território brasileiro, em média, cerca de 260.000 m³/s de água, dos quais 205.000 m³/s estão localizados na bacia do rio Amazonas. Além disso, por seu território passam dois dos maiores reservatórios de água



subterrânea da Terra: o Sistema Aquífero Guarani e o Aquífero Alter do Chão, bem como 11 dos maiores rios do planeta (CORTE, 2015).

Esse recurso, no entanto, não é distribuído de forma homogênea pelo país. Ademais, as diferenças no regime de precipitações geram desigualdades na disponibilidade hídrica de cada região, da mesma forma que o modelo de vida e infraestrutura também acentuam as desigualdades inter-regionais (ANA, 2015).

A fim de possibilitar a criação de políticas públicas mais adequadas a realidade de cada região, a Agência Nacional de Águas (ANA) dividiu a malha hidrográfica brasileira em 12 regiões hidrográficas. As regiões hidrográficas tem como unidade territorial básica determinadas bacias hidrográficas.

4. O CONFLITO PELO USO DA ÁGUA

A Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia possui uma área de 918.822 km² e abrange os estados de Goiás (21%), Tocantins (30%), Pará (30%), Maranhão (4%), Mato Grosso (15%) e o Distrito Federal (0,1%). Seus principais cursos d'água são os rios Tocantins e Araguaia, que se unem na parte setentrional da região. O estado de Goiás, mais especificamente, além de ser banhado por esses dois rios principais, também recebe as águas do rio Paranaíba.

Segundo dados do Plano Estadual de Recursos Hídricos, a ocupação do solo se dá da seguinte forma: pastagens (46%), agricultura (18%) e cerrados (33%). Os restantes 3% são ocupados por remanescentes florestais (2%) e áreas de reservatórios (1%). Essa predominância de atividades agropecuárias gera fortes impactos nos recursos hídricos, visto que em regra demandam grande quantidade de água em suas cadeias produtivas. No estado de Goiás, as bacias hidrográficas são subdivididas em 11 Unidades de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (UPGRH), uma delas, a UPGRH Corumbá, Veríssimo e Porção Goiana do Rio São Marcos (SECIMA, 2016).

O rio São Marcos faz divisa entre os estados de Goiás e Minas Gerais, no limite dos municípios de Cristalina e Paracatu, respectivamente. Trata-se de um dos rios federais que fazem parte da bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Nesta bacia, a agricultura irrigada ocorre de maneira intensa, sendo este um dos fatores chave do conflito tema deste artigo. Ao se analisar a demanda hídrica da UPGRH da qual faz parte, verifica-se que apenas 13% da



demanda captada se destinou ao abastecimento público, urbano e rural, enquanto quase 62% da demanda captada foi direcionada a agricultura (SECIMA, 2016).

Esse desequilíbrio entre o desenvolvimento de atividades é trazido por Ferreira:

A expansão da atividade agropecuária não se deu de forma dinâmica e igual por todo o Cerrado. As formas de intervenções, com expansão mais significativa, têm sido a formação de pastagens plantadas e de lavoura comercial. As lavouras mais importantes da região são as de soja, milho, café, feijão, arroz e mandioca. A soja foi a cultura que experimentou maior incremento. Praticamente inexistente na década de 1960, hoje ela representa cerca de um quarto das culturas de grãos nacional (FERREIRA, 2003, p.144).

Outrossim, a grande demanda já provoca situações críticas, de modo que o balanço hídrico desta UPGRH encontra-se instável, sendo as demandas superiores às disponibilidades. Como não existe nenhuma sede municipal rente ao rio São Marcos, é possível concluir que a maioria absoluta das demandas são provenientes da agricultura, especialmente pelo uso intenso de pivôs de irrigação (SECIMA, 2016).

Outro aspecto importante se refere ao fato de que esta UPGRH também não possui índices de coleta e tratamento de esgotos satisfatórios. A falta de infraestrutura de saneamento no Estado se reflete na qualidade das águas, pois, esta UPGRH, como um todo, que concentra os maiores centros urbanos, apresenta uma carga doméstica remanescente, tanto de DBO (demanda bioquímica de oxigênio), quanto de Fósforo, de maior valor em relação às outras regiões. Neste cenário que já apresentava risco ao ciclo de recuperação do rio São Marcos, surgiu um novo fator agravante: a construção da Usina de Batalha (SECIMA, 2016).

Segundo a Secretaria de Integração e Agrodefesa do Município de Cristalina (GO), a região do chamado Vale do Pamplona, da qual faz parte, tem o título de maior área irrigada da América latina. Os agricultores defendem o aumento das áreas irrigadas valendo se dos argumentos de que, os aspectos geográficos da região seriam favoráveis a expansão da agricultura na região, bem como da necessidade do aumento da produção de alimentos devido a um suposto crescimento da população mundial (AQUINO, 2012).

A Usina Hidrelétrica de Batalha teve sua construção iniciada em 2008, após concessão de outorga de preventiva de recursos hídricos pela ANA em 2005 e licença prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) conferindo viabilidade ambiental ao empreendimento (SILVA, HORA, 2015).

Os dados demonstram que a agricultura da região já demandava grandes quantidades de água através do pivôs de irrigação existentes, e que essa demanda permanecia em crescimento devido ao aumento da produção de soja. Segundo dados do Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística, em 2016, o município de Cristalina foi elencado como o sexto município na lista dos principais produtores, com 368 910 hectares de área plantada e colhida, o que correspondeu a 0,6% da produção total nacional (IBGE, 2016).

Com a negociação do financiamento para a Usina Hidrelétrica de Batalha, a disputa entre agricultores e a usina se instalou:

A ANA publicou em agosto de 2010, a Nota Técnica nº 104/2010/GEREG/SOFANA que foi elaborada com o objetivo de fornecer subsídios ao Marco Regulatório na bacia do rio São Marcos. O documento apontou a existência de 666 pivôs centrais na bacia a montante da UHE Batalha, totalizando uma área de 56.763 ha. Ademais, os pedidos de outorga para agricultura de pivô central, existentes na ANA, davam conta de uma vazão específica captada média de 0,15 L/s/ha ao longo do ano, estimando-se um consumo anual de água, a montante da UHE Batalha, da ordem de 7,59 m³/s. O valor encontrado foi bem superior ao consumo médio estimado, para o horizonte de 2010, previsto na Resolução ANA nº 364/2005, que trata da DRDH da UHE Batalha, que foi de 1,62 m³/s. (SILVA HORA, 2015, p.170)

A fim de encontrar uma solução satisfatória a ambos empreendimentos, a ANA publicou, através da Resolução 562/2010, o Marco Regulatório do Rio São Marcos, ressaltando a reserva de disponibilidade hídrica para a Usina Hidrelétrica de Batalha e uma suposta vocação do rio para a agricultura irrigada, estabeleceu limites máximos de vazão média anual, determinando para tanto, valores máximos de áreas irrigadas por pivôs centrais.

A emissão deste Marco Regulatório porém, não foi o suficiente para pôr fim ao conflito, pois os órgãos gestores estaduais não implementaram em seus territórios as ações de fiscalização necessárias ao alcance da vazão máxima estabelecida pelo Marco. Os próprios agricultores de Cristalina se orgulham de números superiores aos determinados pelo marco, confirmando a existência de 570 pivôs centrais, que totalizam uma área de 48 mil hectares de lavouras irrigadas, quando a área irrigada máxima estabelecida é de 33.500 hectares. Isso demonstra que muitos dos produtores não possuem outorga para irrigação.

Assim, em 2012, a ANA propôs a criação de um grupo de discussão com o objetivo de fomentar um debate entre os envolvidos, que gerasse uma solução mas eficaz. A iniciativa contudo, já se iniciou fadada ao insucesso, visto que nem todos os afetados foram chamados a participar (SILVA, HORA, 2015).

Devido à importância da água para o agronegócio, dentro do processo de territorialização dos monopólios também se insere sobre os recursos hídricos, criando uma variação do modelo vigente, o agrohidronegócio:



A monopolização da terra e da água são, definitivamente, elementos indissociáveis para o capital. A água historicamente vinculada ao acionamento dos pivôs-centrais e a irrigação das grandes plantações para exportação, num ritmo de destruição sem limites, mais recentemente também se inscreve na produção de energia elétrica. É dessa complexa e articulada malha de relações que estamos entendendo esse processo no âmbito do agrohidronegócio, por onde nos propomos entender os desafios da dinâmica geográfica da reprodução do capital no século XXI. (THOMAZ JÚNIOR., 2008 p.8-9)

O conceito de agrohidronegócio advém da interpretação do conceito de hidroterritório, o qual, por sua vez, remonta ao conceito de território e de bacia hidrográfica. O território nesse sentido, seria mais que apenas um conceito geográfico. Representa uma dimensão simbólica, cultura e político-disciplinar do espaço.

As bacias hidrográficas, nesse sentido, representam diferentes territórios não apenas por correrem em distintas localidades, mas também porque envolvem diferentes contextos, que englobam relações, simbolismos, lutas e conflitos distintos. "Entende-se como hidroterritórios, aqueles territórios demarcados por questões de poder político e/ou cultural oriundas da gestão da água, assumindo assim, o papel determinante em sua ocupação" (TORRES, 2007, p. 14-15).

Em determinadas bacias hidrográficas, ou em determinados hidroterritórios, os conflitos serão entre os grandes produtores irrigantes e usina hidrelétrica; em outros serão entre mineradoras e ribeirinhos. Em 2016 foram registrados 172 conflitos por água, o que representa um aumento de 25% em relação a 2015, envolvendo um número de famílias cada vez maior. Desde 2011, ano em que a Comissão Pastoral da Terra (CPT) iniciou o levantamento de conflitos por água, os números continuam a crescer:

Apesar de uma incipiente variação de 2014 para 2015, passamos de 28.058 mil famílias envolvidas em 69 conflitos, em 2011, para 44.471 mil famílias em 172 conflitos, em 2016. Disputas territoriais essas, motivadas pelas lógicas antagônicas de gestão, apropriação e uso desse bem natural, ou seja, entre a lógica economicista levada a cabo pela territorialização e/ou monopolização do território pelo capital, materializada, entre outras faces, no uso da água para a morte, e a lógica das diversas e distintas territorialidades dos sujeitos explorados no campo, que travam uma luta incessante pelos seus territórios, pela terra e, por conseguinte, pela água para a vida (CPT, 2017).

Os números nos levam a refletir dentro da esfera dos direitos humanos sobre sua efetivação do direito humano à água na sociedade contemporânea.



5. O DIREITO HUMANO À ÁGUA

No que se refere ao direito humano à água, seu reconhecimento expresso é recente, inicialmente em âmbito internacional, através de conferência e convenções das Nações Unidas (ONU), atentando para aspectos diversos como desigualdade de acesso em função das desigualdades econômicas, de gênero e de raça. Um dos documentos mais importantes, o Comentário Geral número 15 que interpreta o Convênio Internacional de 1966 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, trouxe em seus artigos 11 e 12 elementos de interpretação quanto ao direito à água, reafirmando a necessidade desta para um nível de vida adequado, bem como o direito ao grau de saúde mais elevado possível, tendo em vista a relação entre água, saneamento e saúde.

Em setembro de 2010, o Conselho de Direitos Humanos da ONU assegurou em sua resolução o direito à água e ao saneamento como parte do direito internacional e, portanto, vinculativos aos Estados, devendo estes pois, desenvolver mecanismos para concretizá-los. No Brasil, a Constituição Federal não trouxe menção direta à um direito à água, mas a doutrina entende que o mesmo encontra-se implícito, como um desdobramento ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225².

Em termos de legislação infraconstitucional, a Política Nacional de Recursos Hídricos é a responsável por criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando a uma gestão que promova a utilização racional e adequada da água a fim de preservá-los para o futuro. Para tanto, traz dentre os seus princípios a prioridade do abastecimento da população e a participação democrática na gestão dos recursos hídricos.

Barlow alerta para o fato de que mundo afora, a quantidade de água destinada ao abastecimento público, urbano e rural constitui menos de 10% da vazão consumida:

Noventa por cento da água é usada pelas indústrias de recursos naturais dependentes da água – na maior parte agricultura industrial, mas também de manufatura, mineração, petróleo e gás, polpa e papel e geração de eletricidade. Mesmo as altas taxas para os usuários residenciais não cobrirão o custo do uso da água por esses interesses comerciais. Claramente, focar somente os usuários residenciais é uma estratégia equivocada na luta contra o abuso da água (BARLOW 2015, p. 62-63).

Essa discrepância entre as prioridades elencadas na legislação (abastecimento humano) e o principal uso da água na realidade (agricultura irrigada), trazem mais uma vez a

² Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





tona a questão agrária e da efetivação dos direitos humanos. Com a mundialização da agricultura brasileira os mecanismos de gestão dos recursos hídricos também passaram a seguir pelas ideias neoliberais. Assim, os princípios trazidos no bojo da Constituição e da legislação infraconstitucional encontram-se em conflito com a realidade do agronegócio.

Sendo assim, verifica-se que o modelo de produção vigente fere o direito humano à água. Isso porque impossibilita, ou prejudica o acesso humano à esse bem essencial à vida, o qual vem sendo destinado ao agronegócio. Além disso, esse modelo de produção, pelo uso intensivo de agrotóxicos fere ainda mais o direito humano à água, visto que, prejudicam a qualidade da água.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de direitos humanos que estão descritos ordenamentos jurídicos porém, não efetivados na prática, a teoria crítica dos direitos humanos propõe uma nova perspectiva para entendê-los. Uma que compreenda que os direitos humanos são mais que normas jurídicas, mas sim um processo constante de lutas e disputas de interesses, a fim de que o acesso aos bens necessários ao alcance da dignidade humana se verifiquem na vida material.

Considerando essa teoria, em uma análise da questão agrária na sociedade contemporânea, verifica-se que esta última se reinventou através do tempo e hoje tem um embate entre o modelo hegemônico de produção, o agronegócio, e os direitos humanos, em especial, analisado neste artigo, o direito humano à água. São vários os usos da água, trazendo a legislação que o uso prioritário é o abastecimento humano. Contudo, os relatórios da ANA demonstram que o principal uso nos últimos anos tem sido para irrigação na agricultura.

Esse uso é o que mais consome água e entra em conflito com o próprio abastecimento humano, bem como com outros usos, haja vista a intensidade em que é usado. Nesse sentido, podemos verificar o caso da Usina de Batalha, onde os agricultores da região de Cristalina, município onde a agricultura irrigada é regra e retira grandes quantidades do rio São Marcos.

Desse modo, temos que, em um cenário onde o agronegócio predomina, os conflitos pelo uso da água crescem e impossibilitam o exercício do direito humano à água, já que impossibilita ou prejudica o acesso à água em toda a sua plenitude necessária ao desenvolvimento humano.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA - Agência Nacional de Águas (Brasil). Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2017: relatório pleno / Agência Nacional de Águas. Brasília: ANA, 2017. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/conjuntura2017_digital.pdf>. Acesso em janeiro de 2018.

BARLOW, Maude. Água futuro azul: Como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre. São Paulo: M.books, 2015.

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Release Conflitos pela água quase triplicam em seis anos, 2017. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/58-dados-2016/14056-conflitos-pela-agua-quase-triplicam-em-seis-anos-cpt-assessoria-de-comunicacao>>. Acesso em janeiro de 2018.

CORTE, Thaís Dalla. A (re)definição do direito à água no século XXI: perspectiva sob os enfoques da justiça e da governança ambiental, 2015. Dissertação – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133225/333891.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em dezembro de 2017.

FERREIRA, I. M. O afogar das veredas: uma análise comparativa espacial e temporal das veredas do chapadão de Catalão (GO), 2003. Tese (doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2003. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/104459>>. Acesso em dezembro de 2017.

GERMER, Claus. Estado e questão agrária. In: Geosul, Florianópolis, v. 29, ESPECIAL, p 11-38, jul./dez. 2014.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. / Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção agrícola municipal : culturas temporárias e permanentes. v. 43, Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/66/pam_2016_v43_br.pdf>. Acesso em janeiro de 2018

KAUTSKY, Karl. A Questão Agrária. São Paulo: Propsta Editorial Ltda, 1980.

OLIVEIRA, A.U. A mundialização da Agricultura Brasileira, Actas Geocritica, Barcelona, 2012. Disponível em: <www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf>. Acesso em janeiro de 2018.

OXFAM BRASIL, Relatório Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdade no Brasil, novembro de 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf>. Acesso em janeiro de 2018.



SECIMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. Plano estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, 2015. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2016-01/p05_plano_estadual_de_recursos_hidricos_revfinal2016.pdf>. Acesso em dezembro de 2017.

SILVA, Livia Maria da Costa e HORA, Mônica de Aquino Galeano Massera da, Conflito pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio São Marcos: o estudo de caso da UHE Batalha. ENGEVISTA, V. 17, n. 2, p. 166-174, Junho 2015. Disponível em: <www.uff.br/engevista/seer/index.php/engevista/article/download/633/319>. Acesso em dezembro de 2017.

THOMAZ JÚNIOR, Antonio. Por uma “Cruzada” Contra a Fome e o Agrohidronegócio – Nova Agenda Destrutiva do Capitalismo e os Desafios de um Tempo não Adiado. In: Revista Pegada – vol. 9 n.1, junho 2008.

TORRES, Avani Terezinha Gonçalves. Hidroterritórios (Novos Territórios da Água): os Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos e seus Impactos nos Arranjos Territoriais. 2007. Dissertação - Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Disponível em: <http://www.geociencias.ufpb.br/posgrad/dissertacoes/avani_torres.pdf>. Acesso em dezembro de 2017.